



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 04/09/19
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 089/19
(12 DE AGOSTO DE 2019)

AS COMISSÕES DE:

em: 21/08/19
Presidente

Dispõe sobre: **INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO - PPMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, GERSON MOREIRA ROMERO, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica instituído no Município o Programa de Parcelamento de Multas de Trânsito - PPMT, por intermédio de cartão de crédito em até 12 (doze) parcelas.

ARTIGO 2º – Para execução do Programa de Parcelamento de Multas de Trânsito – PPMT fica o Poder Executivo autorizado a credenciar, por procedimento licitatório na modalidade chamamento público, empresa do ramo e devidamente credenciada a processar pagamentos com cartões de crédito para parcelamento e recebimento de multas de trânsito, com observância aos termos dispostos nas Resoluções nº 697/2017 e nº 736/2018 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Portaria nº 149/2018 do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

ARTIGO 3º – O Executivo Municipal poderá expedir Decreto para regulamentar e disciplinar questões que se mostrem necessárias para a implantação do Programa de Parcelamento de Multas de Trânsito – PPMT.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 12 de Agosto de 2.019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-